SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001928-95.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

In a dimplemento

Requerente: Paschoalino Fragalle

Requerido: Wania Martins da Silva e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

PASCHOALINO FRAGALLE pediu o despejo de WANIA MARTINS DA SILVA e SEVERINO JOSÉ DA SILVA do imóvel locado, situado na Rua Antonio Blanco, nº 560, Vila Costa do Sol, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos de locação. Pediu também a condenação dos locatários ao pagamento do débito.

Citado, o locatário Severino não contestou o pedido nem pediu a purgação da mora.

O autor desistiu do prosseguimento da ação em relação à locatária Wania.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido.

Isto posto, **acolho os pedidos** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo do locatário, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Homologo a desistência manifestada às fls.32, no tocante a locatária WANIA MARTINS DA SILVA, julgando extinto este processo quanto a ela, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Outrossim, condeno o réu, **SEVERINO JOSÉ DA SILVA**, a pagar ao autor, **PASCHOALINO FRAGALLE**, o valor correspondente aos aluguéis e encargos identificados na petição inicial, além daqueles que se vencerem até a data da efetiva

desocupação do imóvel, com correção monetária, juros moratórios, custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação. A execução dessas verbas, porém, **fica suspensa**, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

P. R. I. C.

São Carlos, 28 de julho de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA